



DECRETOS

DECRETO Nº. 2.697, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

“Nomeia membros do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta das Lei Municipal nº. 2.584, de 15 de Dezembro de 2004, quanto a formação do Conselho Municipal do Idoso;
CONSIDERANDO que todos os representantes delineados no art. 9º. da Lei Municipal nº. 2.584, de 15 de Dezembro de 2004, já indicaram seus representantes,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos da Lei Municipal nº. 2.584, de 15 de Dezembro de 2005, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Idoso, abaixo relacionados, com os respectivos órgãos que representam:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

•**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

Titular: Joviano Carmo Vilela;

Suplente: Clóvis Antônio de Oliveira;

•**Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social**

Titular: Maria Inês Vilela Prado Assis;

Suplente: Maria Scopel;

•**Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Eleida Furtado;

Suplente: Silvane Barbosa de Oliveira;

•**Câmara Municipal de Jataí**

Titular: Kátia Aparecida Martins Carvalho;

Suplente: Maria Aparecida Rodrigues da Silva Assis;

•**Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Sônia Maria Vilela de Moraes;

Suplente: Daniel Diamantino do Nascimento;

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

•**Mitra Diocesana**

Titular: Elizabete de Fátima Bette Câmara;

Suplente: Mariângela Jacinto da Silva Barbosa;

•**Núcleo do Câncer**

Titular: Marta Maia de Assis Borges;

Suplente: Jussara Setsuko Shintaku;

•**Associação Aposentados e Pensionistas de Jataí**

Titular: Natalina Jesus de Moraes;

Suplente: Miriam Otaiques Queiros;

•**As Voluntárias de Cristo**

Titular: Orseny Martins Oliveira;

Suplente: Tereza Carvalho Cunha;

•**Igreja Assembleia de Deus**

Titular: Divino Fernandes de Araújo;

Suplente: Antonio Viana de Oliveira Filho.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2017.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 2.698, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

“Substitui membros do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados do Conselho Municipal de Assistência Social, os representantes abaixo relacionados:

Subsecretaria Regional de Educação

Titular...: Antônio João Teixeira;

Suplente: Neuder Gouveia de Lima;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2017.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Prefeito Municipal



AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2017

O Município de Jataí, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, avisa a todos interessados que realizará a licitação na modalidade **Pregão**, na forma **presencial**, do tipo menor preço, visando a contratação de empresa do ramo, visando à prestação de serviços de **montagem e instalação de manta termoplástica (pead, geomembrana lisa) de 2 m e 1 m e Geotextil não-tecido agulhado, com material fornecido pela Prefeitura, na nova trincheira de resíduos sólidos do Município, a ser implantada no Aterro Sanitário de Jataí, conforme quantitativo e demais especificações contidas no Termo Referencial do Edital e Anexos.**

Data de abertura: 19/10/2017 às 08:30

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura de Jataí – Rua Itarumã, 355 – Setor Santa Maria. Jataí/GO.

Site: www.jatai.go.gov.br.

Fone Licitações: (64) 3632-8812

Flúvia de Resende Souza
Pregoeir



DISTRATOS DE CONTRATOS

DISTRATO DE CONTRATO

Por este instrumento particular de DISTRATO, as partes, de um lado **MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.165.729/0001-80, a seguir denominado simplesmente LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito **VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 3.161.780 – SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 777.584.391-87, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Jataí, Estado de Goiás, e de outro lado, a empresa **AUTO ELETRICA SUCAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.230.702/0001-85, com sede na Rodovia BR 364, KM 198, Zona Suburbana, nesta cidade de Jataí, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE MORAES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 4.789.886 – DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 010.363.481-99, residente e domiciliado nesta cidade de Jataí, Estado de Goiás, têm justo e acertado o seguinte distrato bilateral frente ao **Contrato n.º: 0107/2017**, oriundo da modalidade de licitação tipo **Pregão Presencial nº 036/2017**, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo o contrato original o objeto abaixo descrito:

“A prestação de serviço para manutenção de veículos automotores na área de autoelétrica, “eventual e sob demanda”, da frota municipal.”

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo do contrato original é contado da assinatura deste, ou seja, com início no dia 24/04/2017, e termino no dia 23/10/2017, todavia o contrato fica rescindido a partir do dia **26 de setembro de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo presente instrumento de distrato fica rescindido bilateralmente o **Contrato n.º 0107/2017**, referente prestação de serviço de autoelétrica de automóveis, entre o **MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO** e a empresa **AUTO ELETRICA SUCAL LTDA - ME**, devido ao contingenciamento de gastos do Município, conforme a justificativa e atestado presentes no Processo Administrativo n.º 61.515/2017.

CLÁUSULA QUARTA

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Jataí - GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jataí - GO, 28 de setembro de 2017.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal
Contratante

AUTO ELETRICA SUCAL LTDA - ME
André Luiz Pereira De Moraes
Contratada

DISTRATO DE CONTRATO

Por este instrumento particular de DISTRATO, as partes, de um lado **MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.165.729/0001-80, a seguir denominado simplesmente LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito **VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 3.161.780 – SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 777.584.391-87, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Jataí, Estado de Goiás, e de outro lado, a empresa **DELIANE A. DE REZENDE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 12.796.762/0001-25, com sede na Rua Capitão Serafim de Barros, n. 2.325, quadra 86, lote 17, Setor Jardim Rio Claro, nesta cidade de Jataí, Estado de Goiás, neste ato representada pela Sra. **DELIANE ALVES DE REZENDE**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.518.443 – DGPC/GO, devidamente inscrita no CPF sob o n.º 028.489.361-77, residente e domiciliada nesta cidade de Jataí, Estado de Goiás, têm justo e acertado o seguinte distrato bilateral frente ao **Contrato n.º: 0108/2017**, oriundo da modalidade de licitação tipo **Pregão Presencial nº 036/2017**, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo o contrato original o objeto abaixo descrito:

“A prestação de serviço para manutenção de veículos automotores na área de autoelétrica, “eventual e sob demanda”, da frota municipal.”

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo do contrato original é contado da assinatura deste, ou seja, com início no dia 24/04/2017, e termino no dia 23/10/2017, todavia o contrato fica rescindido a partir do dia **26 de setembro de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo presente instrumento de distrato fica rescindido bilateralmente o **Contrato n.º 0108/2017**, referente prestação de serviço de autoelétrica de automóveis, entre o **MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO** e a empresa **DELIANE A. DE REZENDE - ME**, devido ao contingenciamento de gastos do Município, conforme a justificativa e atestado presentes no Processo Administrativo n.º 61.482/2017.

CLÁUSULA QUARTA

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas

e julgadas no Foro da Comarca de Jataí - GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jataí - GO, 28 de setembro de 2017.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal
Contratante

DELIANE A. DE REZENDE - ME
Deliane Alves De Rezende
Contratada



PORTARIAS

PORTARIA SMS Nº 007, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

“Normatiza, no âmbito municipal, a autorização ao enfermeiro da Secretaria Municipal da Saúde de Jataí, na condição de integrante da Equipe de Saúde, inserido na rede de saúde pública, ressaltando as disposições legais da profissão, a solicitar exames laboratoriais, prescrever medicamentos e realizar ações normatizadas referentes ao âmbito de sua atuação, previamente previstos e de acordo com as normativas técnicas, manuais e protocolos instituídos pelo Ministério da Saúde.”

O Secretário Municipal da Saúde de Jataí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66 e 67 da Lei Orgânica do Município de Jataí, inciso I, do art. 198, da Constituição Federal, inciso III, do art. 9º, da Lei nº 8.080/90, a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que contempla o Pacto Pela Saúde em suas três dimensões: Pela Vida, Em Defesa do SUS e de Gestão e o Decreto Municipal nº. 012, de 02 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal e as Leis n. 8.080, de 19/09/80 e 8.142/90, em relação aos princípios, as diretrizes e as competências do SUS;

CONSIDERANDO que os §§ 2º e 3º, do art. 6º, da Lei nº 8.080/90, dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, dispõe sobre a “regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências” e que o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que a regulamenta;

CONSIDERANDO que compete ao enfermeiro exercer todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe como integrante da equipe de saúde a “prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde”, conforme previsão do artigo 11, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 7.498/86;

CONSIDERANDO que recentemente a Portaria nº 2.488/2011 GM/MS foi revogada integralmente pela Portaria nº 2.436 GM/MS, em 21 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.436 MS/GM, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o anexo I, da Portaria nº 2.436/2017, prevê quanto “as atribuições específicas do Enfermeiro: II - realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.395 GM/MS, de 11 de outubro de 2011, “que organiza o componente hospitalar da Rede de Atenção as Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.088 GM/MS, de 23 de dezembro de 2011 que “institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 358/2009, do Conselho Federal de Enfermagem, que “Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização quanto a autorização de solicitação de exames laboratoriais e prescrição de medicamentos estabelecidos em Programas de saúde pública e em rotina de serviços por Enfermeiro lotados na Secretaria Municipal da Saúde de Jataí;

RESOLVE:

Artigo 1º. Normatizar, no âmbito municipal, a autorização de enfermeiro da Secretaria Municipal da Saúde de Jataí, na condição de integrante da Equipe de Saúde (alínea “c”, inciso II, art. 11, da Lei nº 7.498/86), inserido na rede de saúde pública, ressaltando as disposições legais da profissão, a realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações de acordo com as normativas técnicas, manuais e protocolos instituídos pelo Ministério da Saúde.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria SMSJataí nº 001/2012.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário da Saúde, em Jataí, aos 02 dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

PAULINO ALVES DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Saúde



DISPENSA

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ANÁLISE DE EXAMES DE HEMOGRAMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS SUS DE JATAÍ GO.”

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso IV do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas

modificações posteriores;

CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea no atendimento por parte da empresa contratada pelo município e nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação imediata e direta de empresa para o fornecimento de serviços especializados em análise de exames de hemograma (os quais normalmente são realizados no Laboratório do Hospital das Clínicas, para atender os pacientes do SUS das seguintes unidades de saúde: Centro Médico Municipal de Saúde Dr. Serafim, Atenção Básica de Saúde, CTA, Clínica de Nefrologia e Vigilância Epidemiológica);

CONSIDERANDO o enquadramento da situação nos termos da cominação do art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, que assevera que: "É dispensável a licitação: **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";

CONSIDERANDO que a saúde pública deverá prover meios que possibilitem o atendimento eficaz para todos os pacientes e, portanto, a Secretaria Municipal de Saúde do município, necessita adquirir serviços especializados para atender pacientes do SUS;

CONSIDERANDO que o equipamento de Hematologia ADVIA-120, que realiza exames de hemograma, passou por manutenção e foi colocado em uso no dia 05/09/2017, porém, o equipamento não está funcionando corretamente devido seu tempo de vida útil já estar elevado pela grande demanda de exames a serem realizados diariamente;

CONSIDERANDO que a empresa fornecedora exclusiva para a marca no Estado de Goiás, já foi contactada e agendará nos próximos dias, a visita técnica para averiguar o problema e fornecer a manutenção necessária;

CONSIDERANDO que as atividades desempenhadas pelo Laboratório Elzevir Ferreira Lima do Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho, atende toda a rede pública do município, sendo atendidos aproximadamente 300 (trezentos) pacientes ao dia, gerando um número aproximado de 13.000 exames por mês, necessário se faz a contratação urgente da prestação de serviços especializados através de dispensa de licitação, para atender o município até **31/12/2017**, caso necessário;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de serviços laboratoriais especializados na realização de análise de exames de hemograma, para horário comercial ou sob plantões que atendam: madrugadas, finais de semana, feriados, etc., conforme segue abaixo:

| DESCRIÇÃO | QUANT. DIA | UND | PREÇO UNIT | PREÇO TOTAL |
|-----------|------------|-----|------------|-------------|
|-----------|------------|-----|------------|-------------|

| | | | | | |
|---|--|-----|-----|-----------|--------------|
| 1 | Serviço de análise de exames de hemograma: madrugadas, feriados, sábado e domingo - Estimativa de 60 exames/dia. | 60 | UND | R\$ 13,90 | R\$ 834,00 |
| 2 | Serviço de análise de exames de hemograma: dias uteis, dentro do horário comercial - Estimativa de 150 exames/dia. | 150 | UND | R\$ 8,80 | R\$ 1.320,00 |

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa: **Plena Clínica Médica e Laboratório Ltda ME, CNPJ: 08.979.139/0001-30**, com endereço na Rua Joaquim Caetano, nº2121, Samuel Grahan, Jataí – GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma para o período de **29/09/2017 até 31/12/2017**, com um valor total estimado de **R\$107.694,00 (cento e sete mil seiscentos e noventa e quatro reais)**.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Os quantitativos acima apurados correspondem a mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Jataí, 29 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Paulino Alves dos Santos Filho

Secretário Municipal de Saúde

Decreto RH 222/2017

Gestor do FMS

Decreto 2.490/2017



EXTRATOS

**EXTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL – FMS 139/2017 E
CONTRATO: FMS 1418/2017**

PROCESSO Nº 61781/2017

Objeto: Contratação de serviços laboratoriais especializados na realização de análise de exames de hemograma, para horário comercial ou sob plantões que atendam: madrugadas, finais de semana, feriados, etc., e assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí GO no período de 29/09/2017 até 31/12/2017.

Contratada: Plena Clínica Médica e Laboratório Ltda ME - CNPJ: 08.979.139/0001-30

| | DESCRIÇÃO | QUANT. DIA | UND | PREÇO UNIT | PREÇO TOTAL |
|---|--|------------|-----|------------|--------------|
| 1 | Serviço de análise de exames de hemograma: madrugadas, feriados, sábado e domingo - Estimativa de 60 exames/dia. | 60 | UND | R\$ 13,90 | R\$ 834,00 |
| 2 | Serviço de análise de exames de hemograma: dias uteis, dentro do horário comercial - Estimativa de 150 exames/dia. | 150 | UND | R\$ 8,80 | R\$ 1.320,00 |

Valor Global Estimado: R\$ 107.694,00 (cento e sete mil seiscentos e noventa e quatro reais)

Data da Assinatura da dispensa e contrato: 29/09/2017

Vigência da dispensa: 31/12/2017

Vigência do contrato: 31/01/2018

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Dotação orçamentária: 10.122.1039.2085.3.3.90.30.00 - 10.122.1039.2085.3.3.90.39.00
Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93.
Dispensa Emergencial FMS 139/2017.



JULGAMENTO

GOVERNO MUNICIPAL DE JATAÍ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

EDITAL Nº. 001/2017.

ATA DE JULGAMENTO.

Processo nº. 62.372/17.

Recorrente: Humberto Moraes Silva Furtado.

Aos 04 dias do mês de outubro de 2017, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Promoção e Assistência Social, reunindo-se, sem ausências, em uma das salas da Sede Administrativa do Município, foi deliberado e julgado o recurso apresentado pelo candidato Humberto Moraes Silva Furtado, isto mediante o Processo nº. 62.372/17, o qual ataca a formação de sua nota em relação aos documentos apresentados.

Diz o Recorrente, em síntese, que os certificados por ele apresentados não foram considerados, o que viola, em tese, toda a normativa do Processo Seletivo Simplificado em trâmite, juntando, na oportunidade, os seguintes documentos, os quais, segundo ele, não foram considerados de forma irregular:

- 1) Curso de Extensão SUPERA: "Sistema para detecção do uso abusivo e dependência de substâncias psicoativas: Encaminhamento, intervenção breve, reinserção social e acompanhamento".
- 2) Seminário sobre o tema: "Atenção psicossocial infanto-juvenil do Estado de Goiás: construindo o cuidado em rede".
- 3) Módulo sobre o tema: "A importância de brincar e da participação familiar para o desenvolvimento infantil".
- 4) Módulo sobre o tema: "Guia de Saúde Mental".
- 5) Módulo sobre o tema: "Trabalho com grupos na atenção básica".
- 6) Módulo sobre o tema: "Abordagem da violência na atenção domiciliar".
- 7) Oficina de atualização em projetos terapêuticos e reinserção social de usuários de crack e outras drogas para profissionais das redes SUS e SUAS.
- 8) Módulo sobre o tema: "Introdução ao acolhimento".
- 9) Módulo sobre o tema: "Clínica ampliada e apoio matricial".

Pois bem!

Conforme o Edital, em especial no item 6.4, os cursos de extensão, cursos profissionais, cursos livres e cursos extracurriculares voltados a função em que o candidato estiver concorrente, no caso, psicólogo, são considerado apenas para complementação da análise curricular, sendo certo e inequívoco que para fins de pontuação, somente serão considerados títulos de especialização,

capacitação, pós-graduação, mestrado e doutorado, tudo nos moldes do item II da letra a do item 4.14 do Edital.

Bom, os certificados apresentados pelo Recorrente não são, obviamente e inequivocamente, de pós-graduação, mestrado e doutorado, não se enquadrando, ainda, na concepção de especialização, porquanto esta é considerada um curso, lato sensu, que informa, atualiza e capacita o profissional que está no mercado de trabalho; diferentemente da graduação, generalista por excelência, a especialização confere habilidades técnicas específicas a determinado tema, com programas nas mais diversas áreas de conhecimento, sendo que para ser reconhecido pelo MEC, os cursos precisam ter duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

Desta feita, resta apenas a capacitação, entendendo-se esta como um processo de aprendizagem em que fica explícito "para que", "como", "para quem" e "quando" fazer algo. Dessa forma, este processo engloba ação e reflexão de forma sistêmica, de partes que se ligam, e não como meras ações isoladas e fragmentadas. Nota-se, neste caso, maior especificidade, o que torna o profissional apto para o desempenho de suas funções.

Capacitação traduz-se por preparar a pessoa para enfrentar as situações referentes à sua atividade, por meio da aplicação de conhecimentos, mas, com possibilidade de criar, resolver problemas, oferecer alternativas de melhorias e criar ambiente adequado. Capacitar quer dizer fornecer autonomia, criar autoconfiança e promover o desenvolvimento. Capacitar vai além de treinar, pois, treinamento, por meio de repetições mecânicas, desenvolve uma habilidade específica, com pouca liberdade para expressão da personalidade própria do indivíduo.

Capacitação desenvolve competência, que é o resultado de conhecimento, habilidades e atitudes e, assim como o conhecimento, competência não se transmite. Não há ninguém capaz de transferir sua competência para outra pessoa. Todavia, é perfeitamente possível ajudar a pessoa a construir sua própria competência, da mesma forma que se constrói conhecimento.

Capacitar alguém, então, é prepará-lo para desenvolver uma atividade com autonomia. A capacitação cria uma competência, ensina habilidades e prepara o aluno para desempenhar uma função nova para ele.

Tendo a ideia do conceito de capacitação, podemos dizer, sem mácula de dúvidas, que os seminários, os cursos de extensão e as oficinas apresentados pelo Recorrente não tem o condão de capacitação, mas meramente o de atualizar o profissional, não podendo, pois, ser considerados os títulos apresentados como sendo aptos para pontuação.

Por fim, o processo seletivo simplificado tem a finalidade de implementar a impessoalidade e, em específico, selecionar a pessoa mais capacitada, capacidade esta que não se faz apenas por quantidade de cursos, mas, com certeza, pela sua capacidade de capacitação e profundidade.

Logo, por unanimidade, S.M.J., esta Comissão do Processo Seletivo Simplificado entende por **INDEFERIR** a pretensão do Recorrente, isto por absoluta falta de amparo fático.

Publique-se e comunique-se.

FERNANDA CARVALHO PARREIRA GOUVEIA
Presidente

SORAYA RODRIGUES DE OLIVEIRA PEREIRA
Vice-Presidente

EULÁLIA FREITAS DIAMANTINO ALMEIDA
Membro

GOVERNO MUNICIPAL DE JATAÍ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

EDITAL Nº. 001/2017.

ATA DE JULGAMENTO.

Processo nº. 62.267/17.

Recorrente: Vanessa Ribeiro dos Santos.

Aos 04 dias do mês de outubro de 2017, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Promoção e Assistência Social, reunindo-se, sem ausências, em uma das salas da Sede Administrativa do Município, foi deliberado e julgado o recurso apresentado pela candidata Vanessa Ribeiro dos Santos, isto mediante o Processo nº. 62.267/17, o qual ataca a formação de sua nota em relação aos documentos apresentados e outras questões.

Diz a Recorrente, em síntese, que os certificados por ela apresentados não foram considerados, o que viola, em tese, toda a normativa do Processo Seletivo Simplificado em trâmite, bem como pede a revisão de todos os certificados e experiência profissional dos demais candidatos ao cargo de assistente social.

Os certificados alegados pela Recorrente são:

- 1) "Encontro das instituições de longa permanência para pessoas idosas da região sudoeste".
- 2) "Encontro formativo sobre a proteção social básica".
- 3) "Encontro sobre o programa ACESSUAS TRABALHO".
- 4) "Curso de introdução ao provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais do SUAS e à implementação de ações do plano Brasil Sem Miséria".
- 5) "Curso de atualização em indicadores para diagnóstico e acompanhamento do SUAS e do Brasil Sem Miséria".

Pois bem!

Conforme o Edital, em especial no item 6.4, os cursos de extensão, cursos profissionais, cursos livres e cursos extracurriculares voltados a função em que o candidato estiver concorrente, no caso, psicólogo, são considerado apenas para complementação da análise curricular, sendo certo e inequívoco que para fins de pontuação, somente serão considerados títulos de especialização, capacitação, pós-graduação, mestrado e doutorado, tudo nos moldes do item II da letra a do item 4.14 do Edital.

Bom, os certificados apresentados pela Recorrente não são,

obviamente e inequivocamente, de pós-graduação, mestrado e doutorado, não se enquadrando, ainda, na concepção de especialização, porquanto esta é considerada um curso, lato sensu, que informa, atualiza e capacita o profissional que está no mercado de trabalho; diferentemente da graduação, generalista por excelência, a especialização confere habilidades técnicas específicas a determinado tema, com programas nas mais diversas áreas de conhecimento, sendo que para ser reconhecido pelo MEC, os cursos precisam ter duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

Desta feita, resta apenas a capacitação, entendendo-se esta como um processo de aprendizagem em que fica explícito "para que", "como", "para quem" e "quando" fazer algo. Dessa forma, este processo engloba ação e reflexão de forma sistêmica, de partes que se ligam, e não como meras ações isoladas e fragmentadas. Nota-se, neste caso, maior especificidade, o que torna o profissional apto para o desempenho de suas funções.

Capacitação traduz-se por preparar a pessoa para enfrentar as situações referentes à sua atividade, por meio da aplicação de conhecimentos, mas, com possibilidade de criar, resolver problemas, oferecer alternativas de melhorias e criar ambiente adequado. Capacitar quer dizer fornecer autonomia, criar autoconfiança e promover o desenvolvimento. Capacitar vai além de treinar, pois, treinamento, por meio de repetições mecânicas, desenvolve uma habilidade específica, com pouca liberdade para expressão da personalidade própria do indivíduo.

Capacitação desenvolve competência, que é o resultado de conhecimento, habilidades e atitudes e, assim como o conhecimento, competência não se transmite. Não há ninguém capaz de transferir sua competência para outra pessoa. Todavia, é perfeitamente possível ajudar a pessoa a construir sua própria competência, da mesma forma que se constrói conhecimento.

Capacitar alguém, então, é prepará-lo para desenvolver uma atividade com autonomia. A capacitação cria uma competência, ensina habilidades e prepara o aluno para desempenhar uma função nova para ele.

Tendo a ideia do conceito de capacitação, podemos dizer, sem mácula de dúvidas, que os encontros, as atualizações e os cursos de extensão apresentados pela Recorrente não tem o condão de capacitação, mas meramente o de atualizar o profissional, não podendo, pois, ser considerados os títulos apresentados como sendo aptos para pontuação.

Por fim, o processo seletivo simplificado tem a finalidade de implementar a impessoalidade e, em específico, selecionar a pessoa mais capacitada, capacidade esta que não se faz apenas por quantidade de cursos, mas, com certeza, pela sua capacidade de capacitação e profundidade.

Quanto a revisão dos títulos e documentos demonstrativos de experiência profissional, estes foram devidamente reavaliados, não sendo encontrado nenhum problema ou nulidade, salvo equívoco, mantendo-se, pois, as notas atribuídas.

Logo, por unanimidade, S.M.J., esta Comissão do Processo Seletivo Simplificado entende por **INDEFERIR** a pretensão da Recorrente, isto por absoluta falta de amparo fático.

Publique-se e comunique-se.

FERNANDA CARVALHO PARREIRA GOUVEIA
Presidente

SORAYA RODRIGUES DE OLIVEIRA PEREIRA
Vice-Presidente

EULÁLIA FREITAS DIAMANTINO ALMEIDA
Membro

GOVERNO MUNICIPAL DE JATAÍ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

EDITAL Nº. 001/2017.

ATA DE JULGAMENTO.

Processo nº. 62.432/17.

Recorrente: Katyúcia de Souza.

Aos 04 dias do mês de outubro de 2017, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Promoção e Assistência Social, reunindo-se, sem ausências, em uma das salas da Sede Administrativa do Município, foi deliberado e julgado o recurso apresentado pela candidata Katyúcia de Souza, isto mediante o Processo nº. 62.432/17, o qual ataca a formação de sua nota em relação aos documentos apresentados.

Diz a Recorrente que não foram considerados dois certificados, sendo um de pós-graduação em Segurança do Trabalho e outro de especialização na mesma área, razão pela qual teria, em tese, dois pontos, os quais não foram computados.

Além dos títulos supostamente ignorados, em tese, não foi contado o prazo de experiência na área da promoção social, sendo tal comprovado pela certidão juntada no momento da inscrição.

Pois bem!

Verificando o envelope apresentado pela Recorrente, podemos atestar que dentro do mesmo encontram-se os seguintes documentos que são relevantes para a pontuação:

- 1) Atestado de conclusão no curso de pós-graduação lato sensu de Segurança do Trabalho.
- 2) Certificado de especialização em Segurança do Trabalho.
- 3) Declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social da cidade de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, a qual atesta serviço na área da promoção social de janeiro de 2008 a 21 de outubro de 2016.

Conforme o item 4.6 do edital regente do processo seletivo simplificado, "somente serão considerados os títulos indicados, desde que devidamente relacionados à função pretendida, cujas pontuações, unitárias e máximas, são as descritas conforme este edital".

Desta forma, nota-se que os títulos de pós-graduação e de especialização apresentados pela Recorrente não guarda qualquer correlação a função de assistente social, área a qual a Insurgente se inscreveu.

Assim, usando-se da autotutela, o ponto lançado em favor da Recorrente deve ser anulado, porquanto foi atribuído erroneamente ao se considerar, equivocadamente, documento de curso realizado fora da esfera de atuação da assistência social.

Noutro lado, em relação a experiência profissional, assiste razão à Recorrente, visto que a declaração apresentada, por estar grampeada junto ao currículo, não foi percebida.

Desta forma, sem a necessidade de maiores delongas, deve ser atribuída a pontuação 02 (dois) à Recorrente, mormente por contar com mais de 36 (trinta e seis) meses de experiência na área da promoção social, tudo nos termos do item II da letra b do item 4.14 do Edital.

Logo, por unanimidade, S.M.J., esta Comissão do Processo Seletivo Simplificado entende por **DEFERIR** parcialmente a pretensão da Recorrente, isto para atribuir-lhe 02 (dois) pontos, estes relativos ao seu tempo de experiência profissional.

Pela autotutela, S.M.J., esta Comissão de Processo Seletivo Simplificado, por unanimidade, anula a pontuação atribuída a Recorrente em relação ao título de especialização que fora analisado de forma equivocada.

Publique-se e comunique-se.

FERNANDA CARVALHO PARREIRA GOUVEIA
Presidente

SORAYA RODRIGUES DE OLIVEIRA PEREIRA
Vice-Presidente

EULÁLIA FREITAS DIAMANTINO ALMEIDA
Membro



**DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE JATAÍ - GO**

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Departamento de Comunicação
Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ
CONECTADA COM O FUTURO